PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 661/05
Folha 002
Protocolo

LEI Nº 1140, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Ouro Preto do Oeste – RO que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidade municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II– droga como toda substancia natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 2400105
De 14/11/05 a 06/12
Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

07/11/05 29/11/05

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 661/05
Folha 003
Protocolo

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º São objetivos do COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III – através de conferência, propor ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º O COMAD deverá avaliar periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto aos resultados de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos sistemas nacional e estadual antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O COMAD fica assim constituído:

I – Presidente;

II – Secretário Executivo;

III – Membros;

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Estado, terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução, por mais um mandato.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 24001 05
De 14/11/05 a 06/12

Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

07 11 05 29 11 05

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 061/05
Folha. 004
Protocolo

Art. 4º O Conselho Municipal Antidrogas será composto:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 01 representante do Conselho Municipal de Saúde;

III – 01 representante do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;

IV - 01 representante do Poder Judiciário local;

V - 01 representante do Ministério Público local;

VI – Delegado da Polícia Civil;

VII – Comandante da Polícia Militar;

VIII - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

IX - 01 representante da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC;

X – Diretores de Escolas públicas e privadas;

XI - 01 representante por entidade legalmente constituída, encaminhada através de ata, após plenária do segmento;

XII - 01 representante por clube de serviços;

XIII - 01 representante do Conselho Tutelar;

XIV - 01 representante da Liga Desportiva Ouropretense;

XV - 01 representante por entidade estudantil, legalmente constituída;

XVI - 01 representante por entidades não governamentais;

XVII - 01 representante do Poder Legislativo.

Art. 5º O COMAD fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comitê – REMAD.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo regimento interno, aprovado na plenária de sua constituição.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 240015
De 14/11/05 a 06/12
Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

07 11 05 29/11/05
Telso

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 661/05
Folha 005
Protocolo

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei, serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º O REMAD será gerido pelo órgão fazendário municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do regimento interno.

Art. 7º O Prefeito Municipal regulamentará através de decreto, o regimento interno do COMAD, aprovando em plenário em sua assembléia de constituição.

Art. 8º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 07 de novembro de 2005, 116º da República.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 240105
De 14/11/05 a 06/12
Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste
Fls.
De 07/11/05 29/11/05

A Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 661/05
Folha 006
Protocolo

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 14 / 11 / 05.

Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão de Protocolo e Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

À S.A.R
Envio Lei conferida, para as anotações desta Secretaria e após, arquivo.
Em, 25/ Novembro /2005

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 6.610
Folha 907
Protocolo

Ao Protocolo:

Segue a Lei nº 1140/05 já conferido com o Projeto de Lei nº 430/05 de 28/07/05, para arquivo.

Em 25/11/05.

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO